

COMUNICADO NRCA-BLU N.º 07/2015

---

**INFORMA AOS DISCENTES DA FACULDADE  
FAE BLUMENAU SOBRE O ADITAMENTO DO  
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO  
ESTUDANTIL – FIES PARA OS CONTRATOS  
ASSINADOS A PARTIR DE 2010 COM O FUNDO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO – FNDE.**

---

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna, faz o seguinte

**C O M U N I C A D O**

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto nas Portarias FNDE n.º 313, de 31 de julho de 2015 e n.º 23, de 10 de novembro de 2011, fica estabelecida a data-limite para o aditamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES aos discentes que assinaram o contrato a partir do ano de 2010: até 31 de outubro de 2015.

**Art. 2º** O discente deverá confirmar o aditamento realizado pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, adiante denominada CPSA, no *site* do Ministério da Educação – MEC, no endereço eletrônico [sisfiesportal.mec.gov.br](http://sisfiesportal.mec.gov.br).

**§1º** Após a confirmação, o discente deverá comunicar o ato à equipe de Controle de Benefícios, por meio do endereço eletrônico [beneficios@fae.edu](mailto:beneficios@fae.edu), para que o Documento de Regularidade de Matrícula, adiante denominado DRM, simplificado ou não simplificado, seja disponibilizado no FAE Connect em Acadêmico, *Termo FIES*.

**§2º** Ao receber o DRM simplificado ou não simplificado, o discente deverá assinar a via da CPSA e entregá-la na Central de Atendimento da Faculdade FAE Blumenau, no prazo disposto no *caput*.

**§3º** O discente que receber o DRM não simplificado, após cumprir o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar a Via Banco na agência bancária para emissão do Termo Aditivo e, posteriormente, protocolar o Termo Aditivo na Central de Atendimento da Faculdade FAE Blumenau até 31 de outubro de 2015 para regularização do benefício.

**§4º** O discente que receber o DRM preliminar simplificado deverá assinar a via da CPSA e retirar a via do aluno, porém, o desconto será cadastrado somente após constar o status “*contratado*” no *site* do MEC.

**§5º** O discente que, no momento da confirmação no *site* do MEC, constar como “*DRM preliminar não simplificado*” deverá atentar-se ao prazo informado para comparecimento à agência bancária e aguardar disponibilização do DRM pelo MEC.

**Art. 3º** O discente que recebeu o DRM não simplificado e não regularizou a situação junto à rede bancária perderá o desconto referente às parcelas do 2º semestre de 2015 e precisará quitar os valores para realizar a matrícula subsequente para o 1º semestre de 2016.

**Art. 4º** O discente que não realizar o aditamento até o final do prazo estabelecido no art. 1º terá seu benefício encerrado pelo agente operador, conforme §3º da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013.

**Art. 5º** Para mais informações, os discentes deverão entrar em contato com a equipe de Controle de Benefícios por meio do telefone (41) 2105-4905 ou pelo e-mail [beneficios@fae.edu](mailto:beneficios@fae.edu).

**Art. 6º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Blumenau, 11 de setembro de 2015.

*José Zenildo Vidal Staniszewski*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**